



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 152/2006

Súmula: Regulamenta as regras para concessão, cálculo e reajustamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Indianópolis e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - A concessão, o cálculo e o reajustamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Indianópolis, deverão obedecer no que couber, às regras contidas na Lei Federal nº. 9.717/98, artigo 5º. e na Lei Federal nº. 10.887/04, artigos 1º., 2º. e 15, além da Portaria nº. 172/05, artigo 5º., inciso XI, §§ 3º. e 4º do Ministério da Previdência Social, e ainda, pelas demais regras contidas na Lei Municipal nº. 016/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor nesta data.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2006.


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal Tribuna de Indianópolis
Edição n.º 4711
Data 30 e 31/12/2006
Página 18